



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO GAB/PREF/048/2019

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Geral do Município

Data: 19/02/2019

Assunto: Parecer acerca da celebração de parceria e repasse financeiro para a Associação Jogos da Solidariedade - AJS

Senhora Procuradora

Ao cumprimentá-la, encaminho a Vossa Senhoria para análise desta procuradoria a documentação referente ao pedido de formalização de parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, da seguinte entidade:

ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE – AJS

CNPJ nº 13.569.081/0001-97

Valor mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Tal solicitação é oriunda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer via Memorando 62/2019, acompanhada de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, Plano de Trabalho e demais documentos (certidões, etc.).

Deste modo, considerando-se que encontra-se em vigência a Lei 13.019/2014, que estabelece o regime de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo a entidade solicitante a única que executa o serviço descrito no Plano de Trabalho em âmbito municipal, conforme justificativa apresentada, sendo inviável, portanto, a competição, requer-se a esta procuradoria parecer acerca da possibilidade de que o repasse postulado seja feito por meio da Inexigibilidade, para após encaminhar o projeto de lei para a Câmara e dar prosseguimento nos trâmites administrativos.

Atenciosamente

JOSÉ RUBENS ROSA PILLAR

Diretor Executivo

Gabinete do Prefeito

Ilma. Senhora

ANDREA DE OLIVEIRA MODESTO

Procuradora Geral do Município

PARECER/PGM/213/2019

Alegrete, 21 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, colhemos do ensejo para informar o recebimento do Memorando n. 048/2019.

Nesse sentido, compulsando os termos do memorando n. 062/2019, proveniente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assim como Plano de Trabalho/Documentos entregues pela AJS – ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE, verifica-se a solicitação de repasse financeiro de R\$ 15.000,00 proveniente de dotação orçamentária de Fomento aos Eventos de Esporte.

Com efeito, trata-se da única entidade que organiza campeonato de categorias menores do Futsal desenvolvendo trabalho de cunho social com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, tendo inclusive reconhecimento de sua utilidade pública por meio da Lei Municipal n. 5.065/2013, tratando-se também de evento incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alegrete, Lei n. 4.284/2009.

Nesse diapasão, cumpre esclarecer que a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. As organizações da sociedade civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Além disso, salutar reconhecer a criação de regras de transparência, chamamento público (regra geral), prestação de contas, monitoramento e avaliação, dentre outros.

Frisando-se, por oportuno, que a regulamentação a ser feita pelos entes públicos poderá detalhar as diferenças de procedimentos para cada termo.

Ainda, ressalta-se que os termos de fomento e de colaboração, bem como os acordos de cooperação, regidos pela Lei n. 13.019/2014, somente poderão ser celebrados quando o objeto do ajuste for a execução de atividade ou de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e das organizações da sociedade civil, envolvendo ou não transferências de recursos, conforme inciso III do seu art. 2º.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e



ALEGRETE
CIDADE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES
GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da pessoa jurídica de direito privado para a não aplicabilidade da Lei n. 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo foi celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município o celebrará é que se torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Pois bem, no caso telado, verifica-se, ante a análise da documentação apresentada, que a entidade postulante enquadra-se no conceito disposto no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei supracitada.

Assim, conforme informação oriunda da Secretaria, a AJS – ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE é a única entidade existente com a finalidade objeto da presente parceria.

Logo, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil para a consecução do objeto em voga, tem-se por preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, o que permite seja considerado inexigível o Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do diploma citado.

Após a conclusão desta etapa, já com a devida publicização pertinente da respectiva justificativa, deverá ser encaminhado este procedimento ao Poder Legislativo Municipal para fins de autorização legislativa.

Com a devida aprovação, impende seguir o trâmite dos demais procedimentos previstos na Lei 13.019/2014, tais como a designação, pela Secretaria Pertinente, do Gestor da Parceria, fato este já ocorrido, segundo informações retro, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Assim como a elaboração do parecer técnico, na forma do art. 35, inciso V da referida lei e, doravante, do parecer jurídico. Concluída essa etapa, será realizada a assinatura do termo.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nosso respeito.
É o parecer, s.m.j.

Andréa de Oliveira Modesto
Procuradora-Geral do Município
Portaria n. 44/2017
OAB/RS 56.592

EXMO. SR. MARCIO FONSECA DO AMARAL
PREFEITO DE ALEGRETE - GABINETE

Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 – CEP 97543-390 – Alegrete
Fone: 3961-1635